



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 18/2018**

Altera a Resolução CONSUNI Nº 10/2015, que cria o Comitê de Tecnologia da Informação da UFG.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 19 de outubro de 2018, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.010815/2018-14, e considerando:

- a) a Instrução Normativa Nº 4, de 11 de setembro de 2014, que Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- b) o Decreto Nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, que Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- c) a Portaria Nº 19, de 29 de maio de 2017, que Dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – Sisp,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Alterar as competências e a composição do Comitê de Tecnologia da Informação – CTI, da Universidade Federal de Goiás, de caráter deliberativo, vinculado à reitoria, com a função de exercer a Governança de Tecnologia da Informação - TI, como também, ser estrutura equivalente ao Comitê de Governança Digital e o Comitê Gestor de TI na UFG.

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação:

- I- aprovar Planos e Políticas e submetê-las a apreciação e aprovação pelo CONSUNI, para garantir que a gestão e o uso de TI sustentem os objetivos e as estratégias da Instituição;
- II- revisar, com periodicidade máxima de quatro anos, os Planos e Políticas de TI da UFG;

- III- monitorar a implementação e execução dos Planos e Políticas de TI da UFG;
- IV- realizar o monitoramento e a avaliação da gestão de TI, observando o desempenho das operações de TI pertinentes;
- V- discutir e propor solução sobre casos fortuitos, relacionados à TI, que não estiverem previstos nos Planos e Políticas de TI em vigor;
- VI- acompanhar os valores definidos no orçamento da UFG, relacionados à Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC;
- VII- assegurar o cumprimento das diretrizes, políticas, normas e procedimentos estabelecidos no âmbito do Sistema de Governança de Tecnologia da Informação e na Política de Tecnologia da Informação da UFG;
- VIII- propor e revisar a política de Gestão de Riscos da TI;
- IX- assegurar a conformidade com os dispositivos preconizados no Sistema de Segurança da Informação;
- X- elaborar o seu regimento interno e submetê-lo ao CONSUNI;
- XI- criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para propor soluções diante de exigências suscitadas pelo CONSUNI;
- XII- o Comitê de Tecnologia da Informação deverá divulgar, na primeira sessão ordinária anual, o cronograma de atividades para o exercício.

§ 1º Caberá ao CTI propor o desenvolvimento de ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de planos com objetivos e metas anuais, em conformidade com o que determinar os Planos vigentes.

§ 2º Caberá à Secretaria de Tecnologia e Informação o desenvolvimento e acompanhamento das ações estruturantes citadas no parágrafo anterior viabilizando sua implementação por meio da articulação e atuação dos órgãos envolvidos.

**Art. 3º** O CTI é composto pelos seguintes membros:

- I- o Reitor, como presidente;
- II- o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III- o Secretário de Tecnologia e Informação como Vice-Presidente e seu respectivo suplente;
- IV- o Secretário de Planejamento e Avaliação e seu respectivo suplente;
- V- o Diretor do Centro de Recursos Computacionais - CERCOMP, e seu respectivo suplente;
- VI- os Pró-Reitores da UFG e seus respectivos suplentes;
- VII- dois membros de cada Regional e seu respectivo suplente, escolhidos nas áreas finalísticas e na área de TI, indicados pelo Diretor da Regional, ou pelo Reitor no caso da Regional Goiânia;
- VIII- o Diretor do Centro Integrado de Aprendizagem em Rede - CIAR e seu respectivo suplente;
- IX- o Presidente da Rede Comunitária de Educação e Pesquisa da Região de Goiânia - Metrogyn e seu respectivo suplente;
- X- o Diretor do Centro de Seleção - CS e seu respectivo suplente;
- XI- o Diretor do Centro de Informação, Documentação e Arquivo - CIDARQ e seu respectivo suplente;
- XII- o Diretor do Sistema de Bibliotecas da UFG e seu respectivo suplente;
- XIII- o secretário de Comunicação e seu respectivo suplente.

§ 1º Todos os membros serão designados por Portaria do Reitor.

§ 2º Os representantes das Regionais terão mandato de dois anos, permitindo uma recondução por igual período.

§ 3º Um servidor, designado por portaria do Reitor, que atuará como secretário, com as atribuições de auxiliar nas atividades administrativas do CTI.

§ 4º Na ausência do Reitor e do Vice-Reitor o secretário de Tecnologia e Informação assumirá a presidência.

§ 5º O Gabinete da Reitoria prestará apoio técnico e administrativo ao CTI.

§ 6º O regimento interno do CTI definirá suas regras de funcionamento.

**Art. 5º** O Comitê de Tecnologia da Informação reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela solicitação de mais da metade de seus membros.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Goiânia, 19 de outubro de 2018.

Prof. Edward Madureira Brasil  
**- Reitor -**